



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao Contratos Nº 20230129, O Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, com sede na RUA TREZE S/N, representado por MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e T&S SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 28.187.459/0001-65, com sede na AV. GETULIO VARGAS, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, representada por TARDELLI SCARPARO.

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao Contratos Nº 20230130O Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, com sede na RUA TREZE S/N, representado por MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA, doravante denominado CONTRATANTE, e M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 26.038.767/0001-01, com sede na R RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO Nº611 QUADRA 05, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, representada por MAURO MORAES DOS SANTOS

OBJETO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230129, 20230130

CARONA Nº A/2023-003 FMAS, (**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 20230101, REFERENTE AO PREGÃO ELETÔNICO DE Nº 008-2023-PMA, CUJO OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA E VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA E SEUS AFINS. A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS AFINS**). O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato com início dia 24 de maio de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea "d", §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas Nº 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2 o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu.

Anapu – PA 24 de Maio de 2024.

Elizaete Alves de A. Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº 018/2024.
Prefeitura Municipal de Anapu